

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

APARECIDA RAYANE GALVÃO DE MELO

VIOLÊNCIA POLICIAL E RACISMO ESTRUTURAL: Uma análise vitimológica da cor da pele como objeto de discriminação

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2022

APARECIDA RAYANE GALVÃO DE MELO

VIOLÊNCIA POLICIAL E RACISMO ESTRUTURAL: Uma análise vitimológica da cor da pele como objeto de discriminação

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Dr. Miguel Melo Ifadireó

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2022

APARECIDA RAYANE GALVÃO DE MELO

VIOLÊNCIA POLICIAL E RACISMO ESTRUTURAL: Uma análise vitimológica da cor da pele como objeto de discriminação

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Aparecida Rayane Galvão de Melo.

Data da Apresentação 01/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Dr. Miguel Melo Ifadireó

Membro: Prof. Esp. José Boaventura Filho/ UNILEÃO

Membro: Prof. Ma. Tamyris Madeira de Brito/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

VIOLÊNCIA POLICIAL E RACISMO ESTRUTURAL: Uma análise vitimológica da cor da pele como objeto de discriminação

Aparecida Rayane Galvão de Melo¹
Miguel Melo Ifadireó²

RESUMO

No Brasil após a abolição dos escravos, os jovens negros continuaram sendo discriminados, trazendo altos índices de violências. Sendo assim, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a violência policial e o racismo estrutural sob o foco da cor da pele como objeto de discriminação. É necessário apontar quais os pontos históricos das instituições policiais, verificar como esse ato das abordagens fere os preceitos que estão inseridos nos Direitos Humanos, além de discutir os casos dessa violência contra os jovens negros no Brasil. Os dados no presente estudo utilizados, serão extraídos entre os anos de 2019 a 2020. Para a metodologia dessa pesquisa utilizou-se material bibliográfico, tendo natureza básica, objetivo de pesquisa descritivo, tendo como, a abordagem qualitativa. Percebe-se como principal resultado que a cor da pele é fator significativo para que ocorra a violência policial, uma vez que, os jovens negros têm um tratamento diferenciado, de forma discriminadora e essa violência é imposta pelas instituições há muito tempo. Os jovens negros, pobres e moradores de periferia se encontram em um grupo mais vulnerável, vivenciando uma série de desigualdade e violações dos direitos, provando que ainda nos dias de hoje o racismo está presente na sociedade.

Palavras Chave: Racismo estrutural. Violência policial. Cor da pele. Discriminação.

ABSTRACT

In Brazil after the abolition of slaves, young black people continued to be discriminated against, bringing high signs of violence. Therefore, this research has the general objective of analyzing police violence and structural racism under the focus of skin color as an object of discrimination. It is necessary to point out the historical points of police institutions, to verify how this act of approaches violates the precepts that are inserted in Human Rights, in addition to discussing the cases of this violence against young black people in Brazil. The data used in the present study will be extracted between the years 2019 to 2020. For the methodology of this research, bibliographic material was used, having a basic nature, descriptive research objective, with a qualitative approach. It is perceived as the main result that skin color is a significant factor for police violence to occur, since young black people are treated differently, in a discriminatory way and this violence has been imposed by institutions for a long time. Young black people, poor people and residents of the periphery are in a more vulnerable group, experiencing a series of inequality and violations of rights, proving how racism is still present in society today.

Keywords: Structural racism. Police violence. Skin color. Discrimination.

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, rmelo069@gmail.com

² Professor Orientador do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão... Mestre, miguelangelo@unileao.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A negação do racismo no Brasil se desdobra desde a abolição da escravatura no ano de 1888 que gerou uma grande percepção de que a pessoa negra já se localizava em um total desenvolvimento social por estar liberto. Diante da pressão internacional e da força dos movimentos abolicionistas, o Brasil aboliu legalmente a escravidão com a Lei Áurea que foi assinada em 13 de maio de 1888, o último projeto de lei aprovado durante o regime imperial que ocorreu após o processo de escravidão de povos africanos (FAUSTO, 2013). Mesmo com o fim da escravidão pelo último projeto de lei aprovada, a cor da pele continuou sendo uns dos fatores de discriminação e agravados pelo indivíduo, aumentando um preconceito contra essas pessoas negras (MOURA, 1984).

Ademais, a concepção do racismo tem se classificado ao sistema de capitalismo, causando uma desigualdade de classe social, que especificamente afetam a um grupo de pessoas negras (MADEIRA; GOMES, 2018). O racismo estrutural do ponto de vista teórico, refere-se a um componente da sociedade de grupos identificados radicalmente que tem por discriminação de uma forma sistemática. No mesmo sentido, o racismo estrutural em suas relações sociais, econômicas e políticas são entendidas como tradicional, natural e que se estabeleceu ao decorrer do tempo uma construção histórica da sociedade brasileira, ou seja, tratam esse racismo como uma maneira comum (ALMEIDA, 2018).

De acordo com Sueli Carneiro (2011) a luta de classes posiciona se em desigualdades raciais extinguindo o fato de que a formação da raça social é determinante na estrutura em nosso país. Ou seja, essa luta, nas perspectivas militantes em relação a raça e a classe são classificados como elementos das desigualdades sociais no Brasil. Essas desigualdades dificultam o não reconhecimento e a invisibilidade da intersecção da raça nas questões dos direitos humanos.

O perfil padrão para a abordagem policial é ser jovem, negro e pobre esses componentes fundamentais do racismo para explicar parte da violência. São mecanismos que dificultam o fim da desigualdade entre a pessoa negra e branca (SANTOS, 2009). A relação entre os policiais contra os jovens específicos é dada por razão de abordagens violentas e também seletivas, em consequência de, se é associado pela cor da sua pele, além de outros marcadores discriminatórios, como pertença de classe social, criminalidade, o local e a pobreza que configuram o público-alvo para a abordagem da policial, causando assim, várias mortes de jovens (BENTO; BEGHIN, 2005).

A discriminação diz respeito a uma autonomia decisória e ao mesmo tempo permeabilidade as influências externas, ou seja, uma decisão feita pelo policial é classificada

como discricionária quanto eles detêm o poder de executá-la (MUNIZ, 2008), visto que, é nítido o desrespeito aos Direitos Humanos e fere a Constituição Federal, uma vez que, a abordagem policial foca a determinados “tipos” de cidadãos, pela simples cor da pele (ANUNCIÇÃO; TRAD; FERREIRA, 2020).

As capitais de São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará são considerados com maiores números impactantes de mortes causadas pela violência policial contra os jovens negros que foram registrados ano de 2019 e 2020. Sendo assim, um país que tem enfrentado grandes problemas em razão do racismo. Vale ressaltar que, no ano de 2020, o Estado do Ceará, registrou-se 57 casos de jovens mortos pela intervenção policial, fazendo com que os policiais escolhem a abordagem mais vezes num jovem negro, ao invés de um jovem branco de periferia (RAMOS; CESEC, 2021)³.

Mediante o cenário e o contexto apresentado, as pessoas negras têm um alto índice e sofre mais violência policial do que as pessoas brancas, pelo simples fator ligado a cor da pele, além da classe social. Junto assim que, as políticas de segurança pública têm um viés de discriminação e eles reforçam que um racismo estrutural tem desde os tempos de escravidão e nunca foi algo efetivamente combatido pelo Estado, além da sociedade brasileira (ANUNCIÇÃO; TRAD; FERREIRA, 2020). Dessa forma esse trabalho partiu do questionamento: Qual a influência da cor da pele e condição socioeconômica na tomada “violência policial”?

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo é analisar a violência policial e o racismo estrutural sob o foco vitimológico da cor da pele como objeto de discriminação. Para o alcance de tal objetivo, tem-se como objetivos específicos: Apontar pontos históricos da nacionalidade e instituição policial; Verificar como o ato da abordagem policial em razão da cor da pele fere os preceitos preconizados pelos Direitos Humanos e Discutir casos de violência policial contra jovens negros.

O Brasil é classificado como um segundo país com altos índices de mortalidades em razão das abordagens policiais contra os jovens negros. Nota-se que entre os anos de 2018 e 2019 mais de 11.520 foram mortas diante essa conduta negligente (ANUNCIÇÃO; TRAD; FERREIRA, 2020). Com o propósito de discutir e esclarecer para as pessoas que as violências policiais existem um preconceito racial e econômico por parte das próprias autoridades e que diversas instituições foram fundadas em cima da ideia de escravidão.

Além disso, a pesquisa torna-se relevante, em razão do índice elevado de casos

³ Neste sentido ver: https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/12/RELATORIO_REDE-DE-OBS_cor-da-violencia_dez21_final.pdf

ocorrentes que podem ser caracterizados como um ato de violência policial destinado a um grupo de jovens com a cor da pele, além da questão socioeconômica. Esses casos acabam criando uma concepção de insegurança e medo para a sociedade, além de que alguns responsáveis dessa conduta não são penalizados (MESQUITA NETO, 2017). E faz-se necessário que alguns desses jovens nem sempre tem uma conduta marginal e que, tem por parte da polícia um preconceito a uma determinada pessoa pelo fator da cor da sua pele.

Como observado, a importância também de verificar que na realidade os direitos na sociedade não estão acessíveis a todos, ferindo os preceitos dos Direitos Humanos e a Constituição Federal, uma vez que, alguns cidadãos são identificados e outros não, pelo mero desmerecimento na cor da sua pele mencionado anteriormente, por acha que são “bandidos”, “marginais”, “vagabundos” e entre outros, onde são expressões da violência policial que estabelece os modelos estatais e sociais de controle no Estado democrático de direito. Portanto, o Brasil, ainda não conseguiu se desprender do racismo (CORREIRA, 2016).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 BREVE ANÁLISE SOBRE O HISTÓRICO POLICIAL NO BRASIL

De início, a polícia é classificada como um determinado grupo de pessoas que tem uma autorização e preparação para legitimar como a sociedade se comporta diante os acontecimentos, buscando o objetivo de manutenção da ordem do país. O policial tem o dever para todos os cidadãos, sem qualquer distinção. Portanto, para o entendimento de como era a formação da policial no Brasil é necessário entender como foram desenvolvidos desde os séculos pontuando contexto social e históricos até a atualidade (TORRES, 2014).

Os primeiros estudos sobre o histórico policial no Brasil aconteceram dentro de um campo em que vivenciavam crimes e justiças criminais. Por isso, que os estudos mais antigos buscavam na realidade como era o sistema judicial e como se desenvolviam com o passado dos anos (MAUCH, 2007). Os relatos históricos nos dias atuais são limitados e decorrentes de estudos publicados pela a própria polícia, não tendo assim, uma visão imparcial sobre a origem (BRETAS; ROSEMBERG, 2013).

O histórico policial é traumatizado por uma herança marcadora de um estado autoritário, isso que, poderia ser apenas uma simples operação policial, no entanto, as pessoas de cor da pele escura eram abordadas e tratadas de formas diferentes. As evidências policiais não tinham o papel de proteger os indivíduos, mas nos interesses das classes ricas (SOUSA; MORAIS,

2011).

No ano de 1809, foi criada a instituição conhecida como a Guarda Real da Polícia, que tinha competência de poderes amplos, porém eram subordinadas à Justiça Portuguesa e Ministério da Guerra conhecidas como Intendente-Geral tendo estrutura de um exército, além de não possuírem o próprio orçamento. Os métodos utilizados eram mais ou menos com brutalidade e violência perante a sociedade e nas ruas (HOLLOWAY, 1997; RIBEIRO, 2011).

A Intendência-Geral foi criada no ano de 1808, que tinha como objetivo zelar a manutenção da ordem. Suas competências eram de investigar e capturar os criminosos daquele estado, especificamente, os escravos negros. Além de ter competência de prender os indivíduos, poderiam também punir e julgar aquela pessoa que cometeu o crime. Ou seja, o Intendente-Geral tinham mais funções de um juiz, do que, um policial. Essa instituição deu origem aos policiais que até hoje existem no Brasil, que são conhecidos como as Polícias Cíveis ou Polícia Judiciária (COSTA, 2004).

Segundo Thomas Holloway (1997), antes de ocorrer a independência do Brasil, foram criadas as duas primeiras polícias, sendo classificadas como Polícia Militar e a outra Polícia Civil. A criação dessas instituições, aconteceu por conta de uma formação das disputas políticas que teve entre os poderes centrais no período imperial em que nessa época eram marcadas na sociedade, conhecida como conservadora escravista.

No período imperial, as forças policiais espelhavam-se em modelo Europeu, como Alemanha, França e Inglaterra, sendo repressivo na questão de atuação em prol dos interesses de pessoas poderosas. Os policiais eram pessoas livres sem nenhuma preparação própria para exercer a função, tendo somente recursos básicos (BRETAS; ROSEMBERG, 2013).

No ano de 1930 após o fim político da Primeira República, o presidente Getúlio Vargas buscou a intenção de uma nova ordem fundamentada de estado mais forte. A polícia tinha mais destaque passando a ter mais privilégio no âmbito político, além de possuírem tarefas ampliadas visando um papel fundamental na manutenção e construção do regime autoritário de Vargas que foi consolidado no ano de 1937 (COSTA, 2004; CARVALHO, 2007).

Após a Ditadura Militar com o passar do tempo, no ano de 1987 foi instaurada a Constituição Federal do Brasil de 1988, que no seu texto normativo trouxe grandes inovações constitucionais para a Segurança Pública em que foi classificada como um caminho de acesso a uma sociedade com o objetivo de respeitar aos Direitos Humanos, além da dignidade da pessoa humana (CARVALHO, 2007). Essa instituição policial é conhecida como uma administração organizada que tem por finalidade impor um limite sobre o comportamento dos indivíduos tanto individual ou coletivo pela conservação da Ordem Pública (LAZZARINI,

2008).

2.2 BREVES NOTAS ACERCA DO RACISMO ESTRUTURAL

No Brasil, o racismo estrutural é um conceito formulado com base no autor Silvio Almeida (2019), em que, esse racismo é conhecido como um elemento discriminatório, que não é estranho para o Estado, isso que, é algo estrutural que estar expressamente nas relações, política, econômica e jurídica. Sendo considerada como algo comum e natural que se estruturou ao longo da construção histórica perante a sociedade. Acerca do conceito, o autor retrata que:

O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica. Porém o uso do termo “estrutura” não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados. Dizer isso seria negar os aspectos social, histórico e político do racismo. O que queremos enfatizar do ponto de vista teórico é que o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática (ALMEIDA, 2019, p.33-34).

A concepção estrutural é necessária compreender, isso que, algumas instituições policiais atribuem vantagens para algumas pessoas e outras não, além dessa concepção ser classificada como um processo histórico que estar presente sempre na classificação da sociedade brasileira, político que atua na organização do indivíduo de formas diferentes de distribuições de poderes e econômico pelos motivos causadores que ocorreu no período da escravidão ao longo da história (RIBEIRO, 2019).

Djamila Ribeiro (2019) afirma que a origem do racismo é considerada como uma construção estrutural e fruto da história do Brasil, uma vez que, na época, a cultura branca era mais privilegiada do que a cultura negra, a saber:

O primeiro ponto a entender é que para falar de racismo no Brasil é, sobretudo, fazer um debate estrutural. É fundamental trazer a perspectiva histórica e começar pela relação entre escravidão e racismo, mapeando suas consequências. Deve-se pensar como esse sistema beneficiando economicamente por toda história a população branca, ao passo que a negra, tratada como mercadoria, não teve acesso a direitos básicos e à distribuição de riquezas (RIBEIRO, 2019, p. 5).

Nesse sentido, desde o período da escravidão, o racismo se estruturou como um sistema de opressão que nega os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (1988) aos indivíduos da pele escura. O racismo estrutural está presente nas formações e funcionamentos de instituições, no tratamento diferenciado na abordagem entre negro e branco, além da

diferenciação do salário e entre outros. No entanto, para a sociedade esse racismo é considerado como algo “normal” na estrutura social (ALMEIDA, 2018).

De acordo com a historiadora e antropóloga brasileira, Lilia Schwarcz (2001), admitiu que a criação do racismo no Brasil mesmo após a abolição da escravidão, encontraram grandes problemas nas sociedades, sendo assim agravado cada dia mais fazendo interferência nas decisões.

Que de tão enraizado no Brasil foi muito mais que um sistema econômico; ela se transformou numa linguagem, com imensas consequências: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadoras de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia estrita (SCHWARCZ, 2001, p.52)

Portanto, a persistência do racismo estrutural não se caracteriza somente em pretensiosas brincadeiras ou expressões, as quais, muitas vezes eles humilham as pessoas, além de agredirem cotidianamente por ser um indivíduo negro. O racismo estrutural está nos registros e violência exercida pelos os policiais, além de inúmeras mortes (SCHWARCZ, 2001). Por consequências, ainda nos dias de hoje, após a abolição da escravidão, o racismo estrutural tem sustentado uma classe de desigualdade enorme, atingindo as pessoas negras da sociedade brasileira (MADEIRA, MEDEIROS, 2018).

2.3 DISCRIMINAÇÃO, VIOLÊNCIA POLICIAL E DIREITOS HUMANOS

O Brasil é considerado como um país heterógeno tendo existência dos indivíduos dos povos indígenas e negros em que, eles ocupam um espaço minorante na pirâmide social, pelos motivos anteriores sobre o histórico da escravidão no Brasil. Os indivíduos nas mesmas condições sociais têm um tratamento diferente em razão a cor da sua pele, de forma que a discriminação se torna como uma questão importante. Portanto, a abordagem da polícia é considerada como um sistema de justiça muito rígido perante essas pessoas negras, visto que, os brancos, recebem um papel de tratamento melhor devido a cor da sua pele, tornando assim um problema discricionário (GESTOSO, 2014).

Além do mais, segundo o autor Ivair Santos (2013) a discriminação da cor da pele é classificada como um colorismo, isso que, o indivíduo tiver mais melanina na sua pele possuirá uma maior discriminação perante a violência policial pelo fator da pele escura, sendo assim, excluídos na sociedade. O autor afirma em sua Obra “quanto mais escura a pele da pessoa, mais suscetível ela está de ser vítima de uma violência fatal por parte da polícia” (IBID, p.41), ainda

no mesmo sentido, “(...)conclui que a raça constituiu um fator que influencia a polícia – seja conscientemente ou não – quando atira para matar” (IBID, p.41).

Antônio Guimarães (2002) afirma que a cor é um motivo determinante do surgimento de discriminação e também da desigualdade, isto porque, a pessoa é colocada de uma forma diferente, tornando assim, alvo ignorado com os demais sujeitos. Por isso, as pessoas negras são sempre olhadas em diferentes ambientes sociais, ao contrário das pessoas brancas que são passadas despercebidas. Assim, quem é negro sempre será visto com um olhar muito mais diferentes lugares sociais, ao contrário das pessoas brancas que passam nos lugares sem perceber e não são discriminadas.

Além disso, a violência policial é preocupante cada vez mais em relação a sociedade, os jornalistas, as redes sociais, porque essa violência é realizada pelos os agentes do Estado, uma vez que, eles têm a obrigação perante a Constituição Federal de 1988 de garantir a segurança pública, no qual, os cidadãos brasileiros confiam a responsabilidade de proteger da violência. Embora que, os casos dessa violência acabam gerando um sentimento de insegurança e descontrole (MESQUITA NETO, 1999).

Segundo Mariana Magalhães (2018) não há dados específicos sobre o número de abordagens policiais que ocorrem diariamente no Brasil, uma vez que, algumas vítimas sentem medo, fato que em grande maioria essas abordagens acontecem dentro das periferias brasileiras. No entanto, é fácil verificar que esses atos são regulares e continuam a falta de punição e fiscalização desses tais agentes que realizam essa conduta de descumprimento do que está exposto na legislação. Os casos de violência policial tornam se uma ideia de insegurança para a sociedade, visto que, alguns responsáveis desta conduta não são penalizados e identificados (MESQUITA NETO, 2017).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), afirma que 75,4 % são negros mortos pelos os policiais, análise dessa porcentagem é dada que as vítimas são basicamente jovens negros, moradores da favela, sexo masculino e com baixa escolaridade. Esses dados são apenas números estatísticos que representam na realidade uma dificuldade enfrentada na maioria da população brasileira. Diante das inúmeras ocorrências, causam para vários moradores da favela e periferia, é que, quando sofrem a violência por parte da polícia que tem o papel de proteger o indivíduo, acabar perdendo o direito da segurança. Sendo assim, que essas pessoas vivem uma sensação de medo daqueles que deveriam proteger (MACHADO; NORONHA, 2002).

No Brasil o indivíduo que é criminalizado por ser negro, pobre e que mora numa periferia, acaba dificultando mais a sua vida digna, além dos seus direitos fundamentais que são expressos em lei não são atendidos. A cor da sua pele impacta decisivamente de como será o

tratamento em relação aos serviços públicos, quando são abordados pela o policial. A força policial e a elite branca que estão por trás da formação das instituições policiais, o caso do jovem ser negro torna-se um motivo de ser ladrão, estuprador, traficante, sequestrador e entre outros (ADORNO, 1996).

Desde a época colonial até os dias de hoje, a uma existência em relação ocupadas por dominadores e dominados em um espaço físico ocupado. Os dominadores são aqueles grupos brancos que estão situados no espaço dos mais belos recantos de uma cidade e protegidos pelos os policiais. Porém, os dominados que são os povos negros estão situados em lugares de favelas, o critério que é simetricamente exposto no espaço a desigualdade racial. Além disso, esses dominados, conhecidos como pessoas negras não são protegidos pelos os policiais, somente para reprimir, causar medo e também violentar essas pessoas. Para os policiaes essas pessoas tem um lugar especifico que é na prisão ou hospício (GONZALEZ; HASENBALG, 1982).

Os estudos de Ivair Santos (2013) revelam que a violência afeta principalmente na população negra, adolescente e pobre, tendo taxas de homicídios altíssimas em razão da cor da sua pele em comparação a uma pessoa branca. No Brasil, a violência policial é atingida especificamente a juventude negra que são mais vulneráveis diante dessa situação.

Nessa linha de pensamento, Suzete Lima (2010) afirma que “(...) a vulnerabilidade da juventude negra é configurada pelo racismo dirigido a segregação social” (IBID, p.69), ainda no mesmo sentido, “a juventude negra é alvo do extermínio porque a sociedade brasileira não considerou o racismo como elemento estruturador da realidade pós-abolição” (IBID, p.71).

Segundo Sérgio Costa (2006) a discriminação para a sociedade se restringe a um determinado grupo que são vítimas tendo seus direitos fundamentais negados, ou seja, é atingida aquela pessoa que não corresponde a um modelo de comportamento imposto a um determinado grupo dominantes. O autor afirma que “Há que se considerar que boa parte das violações dos direitos humanos observados em muitas regiões decorre não da inexistência de mecanismos democráticos de processamento da opinião e da vontade, mas da falta de efetividade do direito” (IBID, p.43)

A Constituição Federal de 1988 busca o respeito e efetivação destes direitos fundamentais sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana, assim posto no seu primeiro artigo, que dispõe:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Quando as pessoas negras sofrem racismo são violados a sua dignidade humana além

da sua honra, isso que, eles são submetidos a condições bastantes desumanas, humilhantes e também irritantes. A dignidade humana é algo essencial para o ser humano, sendo assim, que o Estado deve assegurar o que está previsto em lei em relação a dignidade humana. Isso que, esse é o direito principal de todos os outros demais (SILVA, 2007).

De acordo com Marcelo Camargo (2007), a dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, III da Constituição Federal é o “valor supremo que irá informar a criação, interpretação e aplicação de toda a ordem normativa constitucional, sobretudo o sistema de direitos fundamentais (...) a dignidade humana, em si, não é um direito fundamental, mas sim um atributo inerente a todo o ser humano “(IBID, p.136).

Ainda no mesmo sentido, em relação a vítima e os direitos humanos, Vanessa Mazzutti (2012) afirma que a:

(...) vítima é um ser de dignidade e direitos cuja realização é negada (no todo ou em parte). É, portanto, agente (ativo) que sofre (passivamente) violação. Nesta perspectiva, compreender a vitimização é mais do que descrever desde fora. É compreender desde a relação de reconhecimento de uma alteridade negada, que como presença distinta e não se contenta somente em ser reduzida ao que está posto, ao mesmo. Sem o reconhecimento da dignidade do outro sujeito, vítima, como um ser vivente, um sujeito ético, um sujeito de direitos, toda a abordagem do processo de vitimização poderia redundar, em certo sentido, em paternalismo reprodutor da situação de vitimização.

Portanto, vítima vem a paulatinamente tendo pouco espaço, o Estado tem o dever de proporcionar medidas de proteção aos direitos fundamentais sobre essas vítimas como questão também de direitos humanos (MAZZUTTI, 2012). A segurança pública é dever do Estado e direito de toda pessoa consagrado nos artigos 5º e 144 da Constituição Federal de 1988. No Brasil, entretanto, esse direito é precário, pois os cidadãos não exercem todos os seus direitos e seus direitos são rotineiramente violados (DORNELLES, 2003). Os Estados democráticos e constitucionais têm o princípio da igualdade em que todos são iguais perante a lei. Os Estados devem impedir o tratamento discriminatório dos indivíduos, incluindo a igualdade racial entre negros e brancos (MORAES, 2002).

3 MÉTODO

A presente pesquisa trata-se quanto à natureza caracteriza-se como básica, uma vez que, tem objetivo a satisfação de adquirir conhecimentos uteis, que não se faz necessário de uma aplicação pratica prevista, mas que envolve verdades e interesse global (PEREIRA, 2016). Quanto aos objetivos a pesquisa é descritivo pois sua finalidade de estudo apresenta a meta de descrever as peculiaridades de episódios para que possa atingir o proposito (GIL, 2008).

Para a organização do estudo utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, uma vez que, é elaborada com base em material já publicado, sendo realizadas consultas em sites, livros, revistas, artigos e outros documentos que abordaram a cerca desse tema pesquisada (GIL, 2019). Quanto a abordagem é qualitativa que tem a finalidade de compreender os fenômenos sociais de modo mais aprofundado, analisando e interpretando os dados obtidos (KNETCHTEL, 2014). O levantamento da leitura fora pesquisado entre os anos de 2019 a 2020, trazendo casos mais polêmicos que ocorreram mais repercussões nas redes sociais e jornais.

O estudo em questão utilizou-se de bases de dados a serem selecionados por meio eletrônico de diversas plataformas acadêmicos com o intuito de buscar informações e conhecimentos sobre a questão do estudo. De todo foram feitos usos das plataformas: CESeC (REDE OBSERVÁTORIOS DA SEGURANÇA), SciELO, IBGE, Google Scholar. Os temas para seleção da pesquisa foram utilizados nas plataformas: a cor da violência policial, a cor da pele o principal fator, o racismo estrutural, indícios de mortalidade.

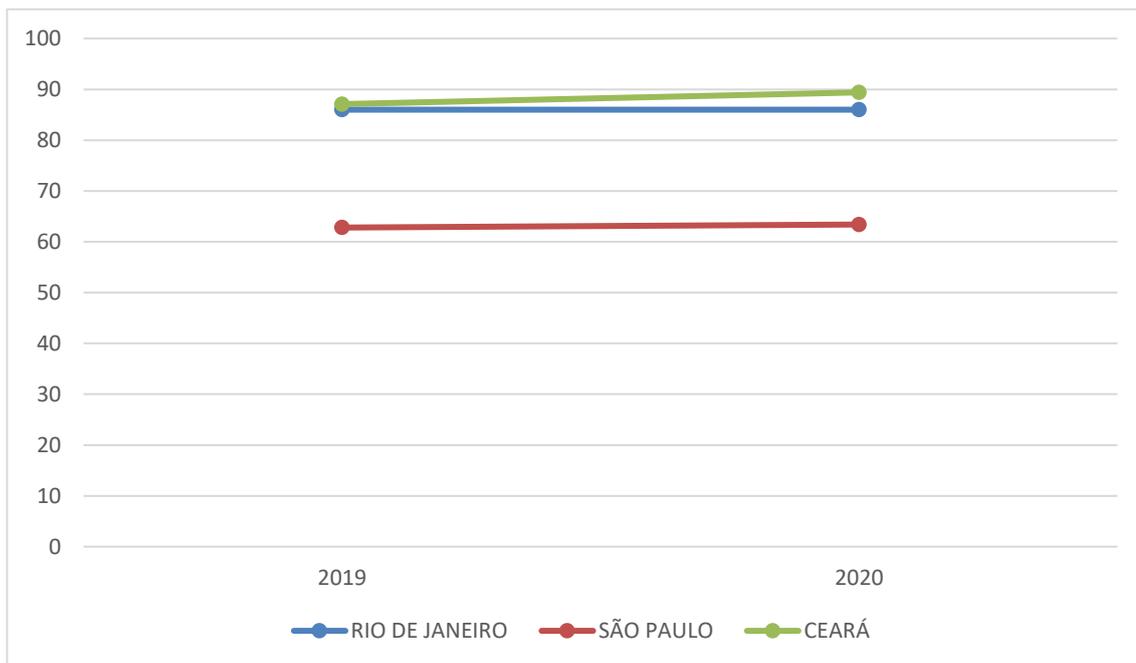
Além do mais, as informações obtidas durante a realização para a análise de dados foram por meio da análise de conteúdo que esse tipo tem a finalidade de expor uma criticidade por meio de utilização do tratamento de pesquisas qualitativas, ou seja, é o agrupamento de elementos de cunho metodológico em constante melhoramento, que se empregam a continentes e conteúdos bastantes variados, sendo realizada com base nas fontes primárias (BARDIN, 1977).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA JOVENS NEGROS

Tendo em vista, o objetivo traçado por este estudo que diz respeito a analisar a violência policial e racismo estrutural sob o foco vitimológico como principal fator a cor da pele, foram levantados dados no site IBGE e na Rede Observatórios de Segurança, para a identificação dos indícios de casos conforme apresentados abaixo:

Gráfico 1: Casos de violência policial



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Tendo em vista, o gráfico 1 apresentado, foram citados acima com base nos dados extraídos do IBGE e Rede Observatórios de Segurança do Rio de Janeiro, São Paulo e Ceará onde são destacados os indícios de números impactantes de mortes causadas pela violência policial contra a população negra. Colaborando o que cita Silva Ramos (2021) que o país tem enfrentado grandes problemas em razão do racismo e que no ano de 2020, o Estado do Ceará, registrou 57 casos de jovens mortos pela abordagem policial, fazendo com que os policiais escolhem a abordagem mais vezes num jovem negro, ao invés de um jovem branco de periferia (RAMOS; CESEC, 2021). Portanto, esses casos acabam criando uma concepção de insegurança e medo para a sociedade, além de que alguns responsáveis dessa conduta não são penalizados (MESQUITA NETO, 2017).

Tabela 1: Proporção das mortes pela polícia por cor Estado no ano 2020 (em %)

	CEARÁ	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO
BRANCOS	12,8%	14,0%	36,5%
NEGROS	87,2%	86,0%	63,4%

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme os dados acima foram extraídos na Rede Observatórios de Segurança, observando assim um indício significantíssimo de negros nos Estados de Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo, confirmam que foi mencionado por José Ignacio Gestoso (2014) quando destaca que os indivíduos nas mesmas condições sociais são tratados de forma diferente por causa da cor da sua pele, então a discriminação se torna um grande problema. Por causa disso, a

abordagem policial, a esses negros é vista como um sistema muito rígido, pois os brancos recebem um papel melhor por causa da sua pele, tornando-se uma questão arbitrária.

Além do mais, os dados destacam os estudos de Ivair Santos (2013) revelam que a violência é dirigida principalmente a negros, jovens, pobres e moradores da periferia, tendo taxas de homicídios altíssimas em relação da cor da sua pele em comparação a uma pessoa branca.

Tabela 2: Casos de violência policial

CASOS	IDADE	ESTADO	ANO
1. João Pedro Mattos Pinto	14 anos	Rio de Janeiro	2020
2. Guilherme Silva Guedes	15 anos	São Paulo	2020
3. Jardeson Rodrigues Martins	21 anos	Ceará	2020
4. Juan Ferreira dos Santos	14 anos	Ceará	2019
5. Gabriel Nunes de Sousa	19 anos	São Paulo	2020
6. Mizaél Fernandes Silva Lima	13 anos	Ceará	2020

Fonte: Dados da pesquisa (2022);

Na tabela 2, conforme os dados extraídos dos sites G1 e OPOVO, revelam os seis casos de jovens negros mortos em razão da abordagem policial que fazem parte de um cenário catastrófico no Brasil, visto que, são considerados as maiores vítimas de assassinatos por razão da cor da sua pele.

Caso 1, na noite de Segunda Feira, do dia 18 de maio de 2020, na cidade de Rio de Janeiro, João Pedro, jovem negro de 14 anos brincava dentro de sua casa com os amigos no Morro do Salgueiro, quando segundo os seus familiares, os policiais chegaram no local, os amigos da vítima gritaram afirmando que ali não tinha criminosos. No entanto, os policiais deram um tiro no abdômen por um disparo de fuzil no jovem negro, com isso, veio ao óbito dentro da sua própria casa durante uma operação policial conjunta entre a Coordenadoria de Recursos Especiais e a Polícia Federal, visto que, afirmaram o alvo daquela abordagem era motivos de denúncias de tráfico naquele território (G1, 2020).

Caso 2, Guilherme Silva Guedes, jovem negro de 15 anos de idade foi sequestrado e assassinado na zona sul de São Paulo no dia 16 de junho de 2020, quando estava em frente da casa de sua vó, quando foi abordado por dois policiais militares em que os mesmos relataram

que estavam fora do horário do serviço e cuidavam da segurança de um galpão que pertence a uma empresa que presta serviço para a Sabesp. Ao deparar com o adolescente argumentaram que confundiu o jovem com outra pessoa que tinha pulado um terreno. Jovem supostamente confundido com um suspeito que era procurado por assalto. Levou um tiro na nuca e outro no rosto após ter sido sequestrado (G1, 2020).

Caso 3, no dia 13 de fevereiro de 2020, Jardeson Rodrigues Martins, jovem negro de 21 anos foi assassinato no bairro Padre Andrade em Fortaleza, durante uma abordagem policial da Força Tática do Estado do Ceará. De acordo com o pai da vítima, o jovem saiu para comprar lanche na esquina de sua casa, após se deparar com a polícia atirando pelas costas, sem ao mesmo fazer a devida abordagem correta (G1, 2020).

Caso 4, no dia 13 de setembro de 2019, Juan Ferreira dos Santos, jovem negro de 14 anos foi morto e baleado durante uma abordagem policial na cidade de Fortaleza. A vítima estava em uma festa com os amigos quando se deparou com seis policiais militares. Um dos policiais começou a disparar contra o chão com o susto, os jovens começaram a correr, no entanto, um dos tiros acabou atingindo a cabeça da vítima (O GLOBO, 2019).

Caso 5, no dia 21 de junho de 2020, Gabriel Nunes de Sousa, jovem negro de 19 anos de idade, sofreu imobilização durante uma abordagem policial em Carapicuíba na cidade de São Paulo, quando o jovem ao não conseguir frear a moto e bateu na viatura, os policiais começaram a asfixiar a vítima, pressionando o joelho do policial sobre o seu pescoço. Quase o mesmo caso de George Floyd. As cenas foram registradas em vídeos e divulgadas nas redes sociais (O GLOBO, 2020).

Caso 6, no dia 01 de julho de 2020, Mizael da Silva jovem negro de 13 anos, foi morto durante uma abordagem policial em Chorozinho na cidade de Fortaleza. No dia, os policiais invadiram a casa da sua tia enquanto o jovem estava dormindo e matou com disparos. A família denunciou a violência policial e relataram que a cena foi alterada para assim dificultar a investigação, uma vez que, após os policiais matarem a vítima, levou para o hospital e antes de chegar tiraram a bala que estava no colchão (G1, 2020).

Diante dos casos apresentados, percebe-se o que afirma Vanessa Mazzutti (2012) que a vítima é um ser de dignidade e direitos cuja realização é negada. Isso que, os jovens negros sentem ameaçados com a presença da polícia em razão das abordagens que não são efetivamente corretas e descritas na Constituição Federal, além dos direitos fundamentais negados.

Tabela 3: Detalhes dos casos de violência policial

CASOS	MOTIVO DA ABORDAGEM	JULGAMENTO	DECISÃO
JOÃO PEDRO MATTOS PINTO	Durante operação na periferia	05/06/2022	Em processo
GUILHERME SILVA GUEDES	Confundiu com outro suspeito	17/06/2020	PM absorvido
JARDESON RODRIGUES MARTINS	Pensaram que o jovem estava armado	Sem dados	PM agiu de legítima defesa
JUAN FERREIRA DOS SANTOS	Atitude suspeita	Sem dados	PM está em liberdade provisória
GABRIEL NUNES DE SOUSA	Abordagem irregular	Em processo	PM afastados das operações
MIZAEEL FERNANDES SILVA LIMA	Pensaram que o jovem estava armado	Em processo	Possibilidade de homicídio culposo (não há intenção de matar)

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Na tabela 3, foram extraídos dados dos sites G1, o Povo e Nordeste no ano de 2019 e 2020, retratando os motivos que causaram a violência policial contra os três casos mencionando anteriormente.

Caso 1, após dois da morte de Joao Pedro Mattos Pinto, a primeira audiência ocorreu no dia 05 de setembro de 2022 no Fórum de São Gonçalo, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. O estado de Rio de Janeiro foi condenado a pagar uma pensão indenizatória a família da vítima. A ONU compreende que as evidências são essenciais para comprovar o fato de que ocorreu a violência contra a juventude negra. A continuação do caso é prevista para o dia 16 de novembro de 2022.

No julgamento do caso 2, a justiça de São Paulo, no Fórum Criminal da Barra Funda, Zona Oeste de São Paulo, um dos policiais que cometeram o crime foi absolvido. Sargento que estava detido desde o dia 17 de junho de 2020. O juiz da 1ª Vara Luís Gustavo Esteves Ferreira na decisão afirma que “Ante o exposto, e em consequência da vontade soberana dos senhores jurados, declaro absolvido o réu Adriano Fernandes de Campos, com qualificação no feito, da imputação contida nestes autos. Pelo desfecho, não há substrato para a manutenção da prisão cautelar, a qual é revogada”. A decisão do caso, foi tomada após ser votado por maioria do júri popular, ficando a favor do PM que cometeu o crime. O PM havia sido acusado por homicídio

qualificado por motivo torpe e emprego de meio cruel.

O caso 3, a polícia civil do Ceará conclui o inquérito policial afirmando que o jovem negro ao abordar, estava armado, com isso, os policiais militares atiraram contra, agindo de legítima defesa. No entanto, testemunhas e familiares do jovem, alegam que o mesmo não tinha arma nenhuma e que foi baleado pelas costas quando estava em direção a padaria perto de sua casa.

O caso 4, na versão da polícia militar, afirmaram que os jovens tinham atitudes suspeitas, além de ter jogado pedras em direção a eles e por isso, começaram a abordagem policial. No entanto, as testemunhas e familiares, alegam que o tiro na cabeça foi por trás das costas e não tinha como o jovem ter jogado pedra. Ademais, após um mês do ocorrido, o policial militar obteve liberdade provisória e o processo do caso, mesmo com três anos do acontecimento, está em andamento.

Caso 5, os policiais militares afirmaram que o jovem estava tentando fugir da abordagem policial. No entanto, testemunhas falaram que o modo que os policiais agiram com a vítima não foram corretos, visto que, estrangularam até desmaiar.

Caso 6, para a Promotoria de Justiça Militar afirmou as ações policiais no caso teve o “excesso”, ou seja, os policiais agiram no intuito de não matar a vítima (homicídio culposo). Os três policiais foram indiciados por crime de homicídio e fraude processual.

Diante dos dados apresentados, retrata uma violência policial pela razão da cor da sua pele, da localização geográfica, evidenciando o que Sérgio Adorno (1996) quando menciona que no Brasil o indivíduo quando é negro, pobre e que mora numa favela, acaba tendo dificuldade na sua vida digna e que os seus direitos fundamentais que estão expressos em lei não são atendidos. Além disso, observa-se que Sérgio Adorno (1996) afirma que a cor da pele do indivíduo tem um impacto forte em relação ao tratamento em relação aos servidores públicos e que a força da polícia juntamente com a elite branca está por trás da formação das instituições policiais, o caso do jovem ser negro torna-se um motivo de ser ladrão, estuproador, traficante, sequestrador e entre outros.

Os dados também destacam que Antônio Guimarães (2002) menciona de que, a cor da sua pele, ou seja, a pessoa negra é colocada como de uma forma diferente, tornando se o principal alvo, ao contrário das pessoas brancas que são passadas despercebidas. Ainda nessa linha de raciocínio, menciona o que as autoras Maria Bento e Nathalie Beghin (2005) em que as abordagens policiais são classificadas como violentas e seletivas, em consequência da cor da sua pele, do local, da classe social que causam assim, várias mortes desses jovens negros.

Ademais, os dados em relação a decisão do julgamento de cada caso afirmam o que

Paulo Mesquita Neto (2017) menciona que alguns responsáveis da conduta que causou não são penalizados de forma correta e que torna se uma ideia de insegurança para a sociedade brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo estrutural está nos registros e violência exercidas pelos os policiais, dados os objetivos apresentados percebem-se que a violência policial da cor da pele é fator significativo para que isso ocorra, uma vez que, os jovens negros têm um tratamento diferenciado, de forma discriminadora e essa violência é imposta pelas instituições há muito tempo. Por conseqüências, ainda nos dias de hoje, mesmo com fim da escravidão, o racismo estrutural tem sustentado uma classe de desigualdade enorme, atingindo as pessoas negras da sociedade brasileira.

Diante disso, o presente trabalho aponta que as criações dessas instituições tiveram como base os pensamentos fundados desde o período da escravidão e mesmo com o fim, a cor da pele continuou sendo um dos fatores principais de discriminação e algumas instituições policiais atribuem vantagens para algumas pessoas e outras não. Obteve-se como informação de que o ato da abordagem policial em razão da cor da pele desrespeita os Direitos Humanos, uma vez que, existe a ausência dos direitos fundamentais e garantias que são atribuídas para as pessoas negras.

A partir da pesquisa feita sob a égide dos casos apresentados mais polêmicos que repercutiram movimentos no Brasil, foi possível analisar que a cor da pele é o principal fator para a discriminação perante a violência policial, além da sua classe social ou territorial. E que o racismo coloca negros no topo da pirâmide de vítimas de mortes violentas, tendo os grupos brancos sempre com vantagens. Percebe se que as políticas públicas tem um viés de discriminação e que nunca foi algo efetivamente combatido pelo o Estado, tendo em mente que o negro sempre é criminoso e são inferiores a uma pessoa branca, focando sempre a um determinado tipo de cidadão.

Neste cenário, os jovens negros, pobres e moradores de periferia se encontram em um grupo mais vulnerável, vivenciando uma série de desigualdade e violações dos direitos, provando que ainda nos dias de hoje o racismo está presente na sociedade, sendo assim, um problema que deve ser resolvido. Partindo desta premissa, faz necessário a discursão sobre o tema, uma vez que, esses grupos estão considerados mais severos em um mundo globalizado. E a aplicação da conscientização a esses profissionais e a sociedade, para que tenham a consciência sobre os limites da abordagem. Além de que o, Estado e os seus servidores públicos

tenham o conhecimento de que é o racismo e a discriminação. Esse estudo é imprescindível tanto para o acadêmico como para a sociedade pois ele traz melhor conhecimento sobre a violência policial e o racismo estrutural, além das diferenças cores e o respeito entre as pessoas brasileiras, para que assim intervenham na disseminação e propagação do racismo, com a conscientização sobre as limitações da abordagem.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; FEFFERMANN, M.; RÉGNIER, J. C. Coesão Social e Vulnerabilidade no Brasil: juventudes e violências. *Poiésis – Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação*, Tubarão, n. esp., p. 165-183, 2012.

ADORNO, Sérgio (Coord.). **A Criminalidade Negra no Banco dos Réus: desigualdade no acesso à justiça penal (1992-1993)**. São Paulo: Instituto da Mulher Negra Geledés; Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. [1996].

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** – Belo Horizonte: Letramento, 2018.

_____. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polém 2019.

ANUNCIACÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. *Saude soc.*, São Paulo, v. 29, n. 1, e190271, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BENTO, M. A. S.; BEGHIN, N. **Juventude negra e exclusão radical**. Boletim de Políticas Sociais, Brasília, DF, n. 11, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRETAS, M. L.; ROSEMBERG, A. **A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas**. Topoi, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 162-173, 2013.

CAMARGO, Marcelo Novelino. O conteúdo jurídico da dignidade da pessoa humana. In: **Leituras complementares de direito constitucional: Direitos fundamentais**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2007.

CARNEIRO, L.T. Maria. **O racismo na História do Brasil**. 8. Ed. São Paulo:Ática, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil** / Sueli Carneiro — São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Nação e cidadania no Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CORREIRA, Lauro Chamma. **Busca pessoal e abordagem policial tem previsão legal?** 2016.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

COSTA, Sérgio. **Dois Atlânticos: teoria social, anti-racismo, cosmopolitismo**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflitos e Segurança: entre pombos e falcões**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2013, p. 47.

G1, Globo. **Jovem de 21 anos é morto a tiros durante abordagem de pms em fortaleza: família e amigos fazem homenagem e pedem justiça**, Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/02/15/jovem-de-21-anos-e-morto-a-tiros-durante-abordagem-de-pms-em-fortaleza-familia-e-amigos-fazem-homenagem-e-pedem-justica.ghtml>>. Acessado em: 5 jun. 2022.

G1, Globo. **Morte do adolescente João Pedro durante ação policial causa comoção na web**, Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/19/morte-do-menino-joao-pedro-durante-acao-policial-causa-comocao-na-web.ghtml>>. Acessado em: 5 jun. 2022.

G1, Globo. **Policiais mataram adolescente de 13 anos no Ceará em “legítima defesa”, conclui Polícia Militar**, Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/10/08/policiais-mataram-adolescente-de-13-anos-no-ceara-em-legitima-defesa-conclui-policia-militar.ghtml>>. Acessado em: 28 out. 2022.

GESTOSO, Jose Ignacio Cano, **Viés racial no uso da força letal pela polícia no Brasil**. MPMG Jurídico, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

_____. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONZALEZ, Lélia e HASENBALG Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro. Editora Marco Zero. 1982.

GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

_____. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

KNECHTEL, M. R. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba, PR: Intersaberes, 2014.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

LEÃO, Lourdes Meireles. **Metodologia do Estudo e Pesquisa**: facilitando a vida dos estudantes, professores e pesquisadores. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LIMA, Suzete. **Racismo e violência, práticas de extermínio contra a juventude negra**. 2010. 82f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

MACHADO, E. P.; NORONHA, C. V. **A polícia dos pobres**: violência policial em classes populares urbanas. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 4, n. 7, p. 188-221, 2002a.

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo; MEDEIROS, Richelly Barbosa de. Racismo estrutural e desafios dos movimentos negros na contemporaneidade. In: **Dimensões da crise brasileira**: dependência, trabalho e fundo público. Org. Epitácio Macário, et al. Fortaleza: UECE, 2018.

MADEIRA, Maria Zema de Araújo; GOMES, Daiane Daine de Oliveira. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, set.2018.

MAGALHÃES, Mariana Cardoso. **As abordagens policiais inapropriadas e o desrespeito aos direitos fundamentais e individuais**. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/283156/as-abordagens-policiaisinapropriadas-e-o-desrespeito-aos-direitos-fundamentais-e-individuais>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

MATIAS. Pereira, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. Grupo Gen-Atlas, 2016.

MAUCH, Cláudia. Considerações sobre a história da polícia. **MÉTIS: história & cultura**, Caxias do Sul, v. 6, n. 11, p. 107-119, jan./jun. 2007.

MAZZUTTI, Vanessa De Biassio. **Vitimologia e Direitos Humanos**: o processo penal sob a perspectiva da vítima. Curitiba: Juruá, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MOURA, Clovis. **Sociologia do negro brasileiro**. Série Fundamentos 34. Ed. Ática. São Paulo. 1984.

MUNIZ, Jacqueline. “Jacqueline Muniz - DSP/IAC-UFF: **Discricionariedade Policial e a Aplicação Seletiva da Lei na Democracia**”. Jacqueline Muniz - DSP/IAC-UFF, segunda-feira, de outubro de 2008.

NETO, Paulo Mesquita. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, p. 129-148, 1999.

_____. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. **Cidadania, Justiça e Violência**. 2017.

OGLOBO, 2020. **Jovem é estrangulado por PM e desmaia em abordagem em SP**, Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/jovem-estrangulado-por-pm-desmaia-em-abordagem-em-sp-24492394>>. Acessado em 28 out. 2022.

OPOVO, 2022. **Morte do adolescente Juan completa três anos e investigação ainda aguarda conclusão**, Disponível em:<<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2022/09/13/morte-do-adolescente-juan-completa-tres-anos-e-investigacao-ainda-aguarda-conclusao.html>>. Acessado em: 24 out. 2022.

RAMOS, Silvia et al. **Pele-alvo: a cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, dezembro de 2021.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. **A cor da violência policial: a bala não erra alvo. Dezembro de 2020** Disponível em:<<http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/09/A-Cor-da-Viole%CC%82ncia-Policial-A-Bala-Na%CC%83o-Erra-o-Alvo.pdf>> Acessado: 28 out. 2022.

RIBEIRO, Lucas Cabral. História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**, São Paulo, p. 1- 21, julho 2011.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e as práticas de racismo** / Ivair Augusto Alves dos Santos [recurso eletrônico]. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2009),“**Direitos humanos: o desafio da interculturalidade**”, Revista Direitos Humanos, 2, 10-18.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha. Acesso em: 23 out. 2022., 2001.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro almeida de. **Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. Maranhão, p. 1-10, Ago. 2011.

TORRES, Octávio Henrique Bernardo. **Desmilitarização da polícia: um debate inadiável sobre segurança pública**. Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito. Universidade 59 de Brasília, Brasília, 2014.

UOL. **Polícia investiga participação de dois pms em morte de jovem em São Paulo**, Disponível em: <<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2020/06/policia-investiga-participacao-de-dois-pms-em-morte-de-jovem-em-sao-paulo.shtml>> Acessado: 28 out. 2022.